



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 153/2026



Protocolo: 070504



26/05/2026 15:42
Dir. Legislação - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 153 /2026

“ASSEGURA A CONTAGEM PARA FINS ADMINISTRATIVOS, OS PERÍODOS DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DECORRENTES DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS ADOTADOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020”.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica assegurado como de efetivo exercício, para os fins funcionais, os períodos de afastamento de servidores públicos municipais ocorridos durante a pandemia da COVID-19, quando decorrentes de protocolos sanitários, medidas de isolamento, quarentena, restrições médicas, afastamentos compulsórios, trabalho remoto, readaptação temporária ou outras medidas administrativas adotadas pelo Município para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 2º Os períodos de afastamento de que trata esta Lei não poderão ser computados para fins de:

- I – interrupção ou suspensão de período aquisitivo de férias-prêmio ou licença-prêmio;
- II – perda de adicionais por tempo de serviço;
- III – descaracterização de efetivo exercício funcional;
- IV – prejuízo à evolução funcional, progressão ou promoção na carreira;
- V – qualquer restrição de direito funcional decorrente exclusivamente do afastamento compulsório sanitário.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a afastamentos compulsórios e inclusive aos afastamentos motivados por sintomas compatíveis com Covid-19, suspeita de contaminação, doenças respiratórias associadas, isolamento preventivo ou condição clínica que implicasse observância obrigatória dos protocolos sanitários vigentes à época.

Art. 4º Os afastamentos citados não serão considerados para efeito de contagem do limite máximo de afastamentos previsto na legislação municipal para aquisição de férias-prêmio, licença-prêmio e vantagens correlatas.

Art. 5º A Administração Pública Municipal promoverá, mediante requerimento do servidor interessado:

- I – a revisão dos períodos aquisitivos prejudicados;
- II – a reconstituição de direitos funcionais eventualmente suprimidos;
- III – a retificação de assentamentos funcionais;
- IV – a regularização administrativa dos benefícios afetados.

Art. 6º O disposto nesta Lei observa o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da interpretação da Lei Complementar nº 173/2020, denominada LEI DESCONGELA, especialmente quanto à possibilidade de contagem de tempo de serviço durante a pandemia para servidores afastados em razão de medidas sanitárias e de saúde pública.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de maio de 2026.



Tiago Santana
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o reconhecimento, como de efetivo exercício, dos períodos de afastamento de servidores públicos municipais decorrentes das medidas sanitárias adotadas durante a pandemia da COVID-19.

Durante a emergência de saúde pública, diversos servidores foram submetidos a isolamento, quarentena, afastamentos preventivos, trabalho remoto ou outras medidas administrativas impostas pelo próprio Poder Público para preservação da saúde coletiva. Em muitos casos, tais períodos passaram a gerar controvérsias administrativas relacionadas à contagem de tempo para aquisição de direitos funcionais.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento acerca da interpretação da **Lei Complementar nº 173/2020 - LEI DESCONGELA** - no sentido de que não pode haver prejuízo funcional ao servidor afastado em razão das medidas sanitárias relacionadas à pandemia, especialmente quando mantido o vínculo funcional e a prestação de serviço sob modalidades excepcionais.

A proposta busca conferir segurança jurídica, uniformidade administrativa e proteção aos direitos dos servidores públicos municipais, evitando interpretações restritivas incompatíveis com os princípios da razoabilidade, continuidade do serviço público e valorização do servidor.

Câmara Municipal de Betim, 25 de maio de 2026.



Tiago Santana
Vereador